

ATA DA 427ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

1
2 Ao décimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às oito horas e quarenta
3 e dois minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 –
4 Bairro Meireles; Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Presidente; Dra. Natana Cristina
5 Pacheco Sousa – Vice-Presidente; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava- Primeira-Secretária;
6 Dra. Natália Régia Farias da Silva- Primeira-Tesoureira; Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira-
7 Segunda- Tesoureira; Dr. Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; e Sr. Wesley
8 Soares Ramos- Conselheiro Efetivo. Esteve presente, de forma on-line, utilizando a
9 plataforma Google Meet, a Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim- Segunda-Secretária, haja
10 vista residir na cidade de Juazeiro do Norte, e o Conselheiro Efetivo Dr. Cleano Costa
11 Figueredo da Silva, o qual está fora do Estado. O Presidente fez as saudações iniciais,
12 verificando a existência de quórum, dando início à Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.**
13 Processo Administrativo nº. 438/2023. Parecer Conclusivo nº. 001/2024. Conselheira
14 Relatora: Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa. Instituição: Unidade de Atenção Primária à
15 Saúde M. G. T. B., localizada em Fortaleza/CE. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer
16 conclusivo que trata sobre possível interdição ética das atividades desenvolvidas por
17 profissionais de Enfermagem na Unidade de Atenção Primária à Saúde M. G. T. B., por
18 inexistência de segurança técnica. O Presidente fez uma breve explanação sobre a Resolução
19 COFEN nº. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do
20 exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
21 Enfermagem. Ainda com a palavra, o Presidente solicitou a presença da Coordenadora de
22 Fiscalização, Dra. Marylin Martins Rabelo, para acompanhar a presente reunião,
23 considerando que os processos tiveram início após diligências fiscais. Logo após a chegada da
24 coordenadora requerida, o Presidente passou a palavra à conselheira relatora. A



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 427ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

25 coordenadora da comissão realizou a leitura do parecer em pauta e destacou a conclusão
26 nele contida que pugna pela não interdição ética do serviço de Enfermagem da Unidade de
27 Atenção Primária à Saúde M. G. T. B., considerando que foi devidamente comprovado nos
28 autos do processo o início de reforma na unidade para sanar as irregularidades que
29 comprometiam a segurança técnica para o exercício legal da Enfermagem livre de danos e
30 riscos. Após discussão e verificação da análise documental, de sobremaneira quanto à
31 obediência aos prazos processuais e à existência do contraditório e ampla defesa da
32 instituição, o Presidente colocou a matéria em votação, iniciando com seu voto favorável aos
33 termos do relatório da comissão sindicante, que opinou pela não interdição ética, ao tempo
34 que parabenizou o relatório em pauta, embasado nas normativas que regem a profissão.
35 Dando seguimento a votação, a palavra foi passada aos conselheiros, que votaram, por
36 unanimidade, pela aprovação do parecer, na seguinte ordem: Dra. Sandra Valesca
37 Vasconcelos Fava, Dra. Natália Régia Farias da Silva, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira,
38 Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva, Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim, Dr. Alexsandro
39 Batista de Alencar e Dr. Wesley Soares Ramos. Finalizada a votação, o Presidente declarou
40 que o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer Conclusivo nº. 001/2024, que pugna pela
41 não interdição ética dos serviços de Enfermagem na Unidade de Atenção Primária à Saúde
42 M. G. T. B., e pelo arquivado do Processo Administrativo nº. 438/2023, devendo ser remetida
43 cópia da decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento do trâmite de rotina
44 de acompanhamento do PAD, conforme art. 9º, §3º, da Resolução COFEN nº. 565/2017. **Item**
45 **02.** Processo Administrativo nº. 189/2022. Parecer Conclusivo nº. 002/2024. Conselheiro
46 Relator: Dr. Alexsandro Batista de Alencar. Instituição: Unidade de Atenção Primária à Saúde

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

**ATA DA 427ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

47 A. L., localizada em Fortaleza/CE. Assunto: Para deliberação do Plenário parecer conclusivo
48 que trata sobre possível interdição ética das atividades desenvolvidas por profissionais de
49 Enfermagem na Unidade de Atenção Primária à Saúde A. L., por inexistência de segurança
50 técnica. A palavra foi passada ao coordenador da Comissão Sindicante que realizou a leitura
51 do parecer em pauta que pugna pela não interdição ética das atividades de Enfermagem
52 desenvolvidas na Unidade de Atenção Primária à Saúde A. L., por não visualizar insegurança
53 técnica para o exercício legal da profissão. O Presidente colocou a matéria em discussão. A
54 Conselheira Dra. Sandra Valesca pediu a palavra e informou que realizou a diligência fiscal de
55 retorno na unidade, tendo comprovado, in loco, que a unidade está em reforma, com
56 redirecionamento dos serviços de Enfermagem para outros locais. A detentora da palavra
57 parabenizou o trabalho desenvolvido pela Fiscalização que ocasionou a melhora na estrutura
58 física da UAPS em pauta, gerando segurança técnica aos profissionais de Enfermagem e à
59 sociedade. A palavra retornou ao Presidente que destacou a excepcionalidade do ato de
60 interdição ética que só pode ocorrer, conforme Resolução COFEN nº. 565/2017, em duas
61 situações: inexistência de Enfermeiro em todo período em que ocorre a assistência de
62 enfermagem e a reiterada constatação de insegurança técnica e iminente risco à integridade
63 física do profissional de enfermagem durante a assistência aos pacientes. Relatou ainda que,
64 no transcurso do processo de interdição, é garantida a ampla defesa e o contraditório. Por
65 fim, explanou sobre a importância dos processos de interdição que geram melhorias aos
66 profissionais de Enfermagem, destacando que nos dois processos relatados na presente
67 reunião as reformas para sanar as irregularidades tiveram início após as citações do Conselho.
68 O Conselheiro Dr. Alessandro Batista pediu a palavra e informou que esteve como

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

**ATA DA 427ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

69 coordenador de diversos processos de interdição ética, sendo perceptível a importância do
70 ato normativo para solucionar questões relacionadas a ambiente de trabalho precário, que
71 colocam em risco os profissionais e a sociedade, assim como, a contratação de enfermeiro
72 para a assistência de enfermagem. Ainda com a palavra, comunicou que o COREN/CE realizou
73 força tarefa para fiscalizar todas as unidades de atenção primária à saúde de Fortaleza,
74 destacando que outros municípios também já tiveram unidades interditadas. A palavra foi
75 passada a Dra. Isabelita de Luna, a qual narrou que já ocorreram diversas interdições na
76 Região do Cariri, tendo sido respeitadas as decisões proferidas pelo COREN/CE, que
77 ocasionaram mudanças significativas nas estruturas físicas das unidades de saúde. Não
78 havendo mais inscritos, o Presidente encerrou a discussão e colocou a matéria em votação.
79 Votaram a favor do parecer os conselheiros presentes na seguinte ordem: Dra. Natana
80 Cristina Pacheco Sousa, Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Dra. Isabelita de Luna Batista
81 Rulim, Dra. Natália Régia Farias da Silva, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira, Sr. Wesley
82 Soares Ramos, Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva e o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho.
83 Finalizado a votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer Conclusivo nº.
84 002/2024, que pugna pela não interdição ética dos serviços de Enfermagem na Unidade de
85 Atenção Primária à Saúde A. L. e pelo arquivamento do Processo Administrativo nº.
86 189/2022, devendo ser remetida cópia da decisão ao Departamento de Fiscalização para
87 prosseguimento do trâmite de rotina de acompanhamento do PAD, conforme art. 9º, §3º, da
88 Resolução COFEN nº. 565/2017. Encerrando os assuntos de pauta, o Presidente facultou a
89 palavra. A Coordenadora da Fiscalização, Dra. Marylin Martins Rabelo, pediu a palavra e
90 destacou que o departamento fiscal acompanha as instituições que foram interditadas e que

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

**ATA DA 427ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

91 ainda não solicitaram a desinterdição, em conjunto com o Ministério Público do Estado do
92 Ceará. Por fim, ressaltou o empenho do Departamento de Fiscalização no cumprimento das
93 normativas que norteiam a profissão. Não havendo mais inscritos, o Presidente encerrou a
94 sessão às onze horas e trinta e dois minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Sandra Valesca
95 Vasconcelos Fava, Conselheira Primeira-Secretária, lavro a presente Ata, que após lida e
96 aprovada, será assinado por todos.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2024.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

PRESIDENTE

COREN/CE N. 56145-ENF

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

VICE-PRESIDENTE

COREN/CE Nº. 398306-ENF

SANDRA VALESKA VASCONCELOS FAVA

PRIMEIRA-SECRETÁRIA

COREN/CE N. 62437-ENF

ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM

SEGUNDA-SECRETÁRIA

COREN/CE N. 133140-ENF

NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA

PRIMEIRA-TESOUREIRA

COREN/CE N. 591648-AE

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

**ATA DA 427ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA
EM 17 DE JANEIRO DE 2024.**

120	GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA
121	SEGUNDA-TESOUREIRA
122	COREN/CE N. 225426-AE
123	CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA
124	CONSELHEIRO EFETIVO
125	COREN/CE N. 400956-ENF
126	
127	ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR
128	CONSELHEIRO EFETIVO
129	COREN/CE N. 481251-AE
130	
131	WESLEY SOARES RAMOS
132	CONSELHEIRO EFETIVO
133	COREN/CE N. 1217849-TE
134	
135	

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.